

02/11/79 ANEXO  
EM 06/10/79  
Diretor da Secretaria



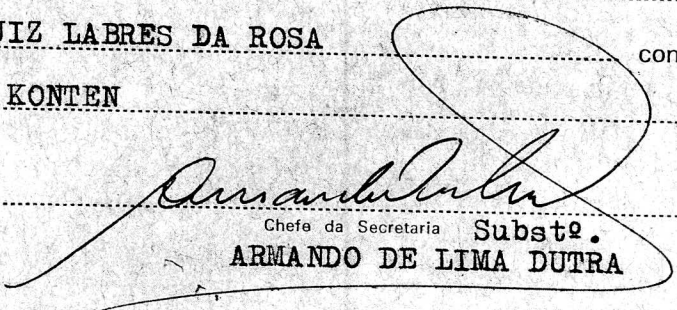
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 531/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente  
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano  
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS., autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
JOSÉ LUIZ LABRES DA ROSA contra  
SILVIO KONTEN

  
Chefe da Secretaria Substº.  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Ass. C. P., Av. prév., 13º sal. prop. /79, 13º sal. integr. 77/78., Fér. integr.  
77/78., Fér. prop. 79, Indenização.  
Total: Cr\$ 23.179,20



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

L. L. de Montenegro  
Protocolo N.º 531/79  
Em 22/10/79

Proc.nº 531/79 **TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de 1979

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,  
JOSÉ LUIZ LABRES DA ROSA

lenhador (Profissão), casado (Estado Civil), brasileiro (Nacionalidade)

Arroio do Potreiro-Taquari portador da C.P. — N.º

38.845, Série 109, e apresentou a seguinte reclamação contra

SILVIO KONTEN (Reclamado), Corte de mato (Atividade)

domiciliado no Arroio do Potreiro-Passo das Amoras (3 vendas)-Taquari (Rua e número)

DECLAROU

- que começou a trabalhar para a reclamada em 23.12.75 até 28.09.79, quando foi demitido sem justa causa;
- que recebia Cr\$ 40,00 por metro de lenha serrada e Cr\$ 25,00 por metro de lenha cortada a machado, não chegando a ganhar o mínimo legal.
- que não recebeu 13ºsalário, férias, aviso prévio, indenização, nem teve sua CTPS anotada;

RECLAMA:

- Assinatura da CTPS.....x.x.x.x.x.
- Aviso prévio(30 dias).....Cr\$2.107,20
- 13ºsal.prop/79 (10/12).....Cr\$1.756,00
- 13ºsal.integral-(77-78).....Cr\$4.214,40
- Férias integrais (77-78).....Cr\$4.214,40
- férias prop. 79(10/12).....Cr\$1.756,00
- Indenização ( 4 anos ).....Cr\$9.131,20
- Total.....Cr\$23.179,20

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 09 de novembro de 1979, às 13:10 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas estas em nº máximo de tres, e que seu não comparecimento importará no arquivamento da reclamatória.

*Jose Luiz Labres da Rosa*  
José Luiz Labres da Rosa-rcte.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida motivação à recda através do Of. de Just. Aval. ou té.

Montenegro, 22 de 10 de 1979

*Armando de Lima Dutra*  
Chefe de Secretaria  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*[Faint, mostly illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]*

- .....
- .....
- .....
- .....
- .....
- .....
- .....
- .....
- .....
- .....

*[Faint, mostly illegible text at the bottom of the page]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3  
P.

Proc.nº 531/79

NOTIFICAÇÃO

SR. SILVIO KONTEIN

Arroio do Potreiro-Passo das Amaras ( 3 vendas ) TAQUARI  
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: JOSÉ LUIZ LABRES DA ROSA

Reclamado: SILVIO KONTEIN

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia nove ( 09 ) do mês de novembro/79, às treze e dez ( 13:10 ), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **Ocasião em que deverá apresentar o CGC ou CPF nesta Secretaria.**

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. **Anexo cópia da inicial.**

Montenegro, 22 de outubro de 1979

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Osório da Silva*

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 01 pp, às 10 :15 h, no local indicado, sendo aí, após várias diligências, notifiquei o sr. SILVIO KONTEN, na pessoa de seu capataz de fazenda, sr. AMARO PEREIRA DA SILVA, o qual, por não saber assinar, pediu assinatura à rogo ao sr. OSMAR DE OLIVEIRA, capataz de outra fazenda do Rcd., o qual dei como ciente. O dia da notificação foi 31 de outubro pp.

Montenegro, 05 de novembro de 1979.

*João Carlos da Silveira*  
João Carlos da Silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência que segue

Em 09 de novembro de 1979.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
SECRETARIA, SUBSTITUTO



**PROCESSO N°...531/79.....**

Aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze quarenta e cinco horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOSÉ LUIZ LABRES DA ROSA, reclamante e SILVIO KONTEN, reclamado, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: assinatura da CP, aviso prévio, 13º salário proporcional de 1979, 13º salário de 77/78, férias de 77/78, férias proporcionais, indenização, no total de Cr\$23.179,20. -----  
PRESENTES AS PARTES, sendo o reclamante acompanhado de sua procuradora, Dra. Eloá de Almeida P. Pinto, com procuração nos autos, e o reclamado acompanhado de seu patrono, Dr. João Vilmar Martins, que junta procuração. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrito e depois de ter sido lida foi determinada a juntada. Pelo reclamado foi pedida a juntada de 7 documentos. O pedido foi deferido. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO foi aceita nas seguintes condições: o reclamado paga, neste ato, Cr\$3.000,00 ao reclamante. Como recebimento desta importância o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória. Custódigo, bem como sobre qualquer título decorrente do extinto contrato de trabalho, eis que a importância convencionada é recebida por saldo de seus direitos. Custas, pro-rata, no valor de Cr\$ 268,80, cabendo Cr\$134,40 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*José Luiz Labres da Rosa*  
JOSÉ LUIZ LABRES DA ROSA  
*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 531/79

**TERMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"**

Aos noze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, de Ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. José Luis Salves de Rosa bras. (Nacionalidade) casado contador (Estado Civil) (Profissão) maior, residente na ..... e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu procurador o bacharel Ricardo de Almeida Pereira Pinto bras. solt. (Nacionalidade) (Estado Civil) inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção RS sob n.º 11554, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-judicia" e mais os especiais necessários para: avocar, discordar, dar e receber quitação. E, para constar, eu, Armando de Lima Dutra CHefe DA SECRETARIA SUBSTITUTO, Chefe da Secretaria, lavrei este termo, que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro de 09 de novembro de 1979

José Luis Salves de Rosa

VISTO:

Mário Mirand Vasconcellos

Juiz do Trabalho, Presidente  
**MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS**  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

# - PROCURAÇÃO -

O(S) ABAIXO FIRMADO (S) Silvio Conte, brasileiro, casado, agricultor, residente em Taquari, RS.

constitui(em) e nomeia(m) seu bastante procurador o Dr. JOÃO VILMAR MARTINS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 9522, com escritório profissional à rua 7 de Setembro nº 1627, na cidade de Taquari (RS), para defender os interesses dele(s) outorgantes(s) em quaisquer ações cíveis, comerciais, trabalhistas ou criminais em que seja(m) autor(es), réu(s), assistente(s) ou oponente(s) podendo em tal sentido dito procurador propor ações de qualquer natureza, em qualquer fôro ou instância, acompanhá-las até final, podendo em tal sentido dito procurador usar os poderes contidos na cláusula «ad judicium» e mais os especiais de concordar, discordar, transigir, impugnar, acordar, receber e dar quitação firmar termos e compromissos, interpor recursos e agravos cabíveis, e praticar, enfim, todo e qualquer ato necessário ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, desde que em direito permitido, inclusive substabelecer, no todo ou parte, com ou sem reserva de poderes. Confere(m), ainda, ao mencionado procurador, poderes especiais para :

TAQUARI, 09 de NOVEMBRO de 1979  
*Silvio Conte*

TABELIONATO - TAQUARI RGS

RECONHEÇO verdadeira a firma de

Silvio Conte

do que dou fé

Taquari, 09 de NOV de 1979

Em Testemunho da Verdade

*Wanda S. Kerr*

ALMENTINO A. SARAIVA  
Tabelião

WANDA S. KERR  
Ajudante



7 80  
Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente dessa MM. Junta

SILVIO CONTE, nos autos do processo em que é reclamado, sendo reclamante José Luiz Labres da Rosa, vem contestando-o, dizer e requerer a V.Exa. o seguinte:

O reclamado nada deve ao reclamante, o que prova / com os recibos de pagamento dos direitos reclamados, cujo a juntada desde já requer.

Requer seja o reclamante julgado carecedor da ação, por ser de justiça, protestando pelo depoimento pessoal do reclamante.

Montenegro, 09 de novembro de 1979

  
OAB. 9522



8  
9

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 531/79

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 09 dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e setenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante JOSÉ LUIZ LABRES DA ROSA e o Reclamado SILVIO KONTEN (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros. . . . .) relativa a acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

.....  
Chefe de Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

.....  
Reclamante

.....  
Reclamado

**JUNTADA**

Faço juntada da guia de custas  
abaixo, nesta data.

Em 12 de novembro de 1979

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		03 DATA DE VENCIMENTO		
06 ENDEREÇO		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP	11 MUNICÍPIO (CIDADE)		12 SIGLA DA U.F.
13 EXERCÍCIO		14 COTA OU DUODECÍMOS	15 PERÍODO DE VENCIMENTO	16 Nº PROCESSO
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		17 REFERÊNCIAS		18
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		22 MULTA E/OU JUROS	23	24 VALOR - CRS
19 79 06 Arrojo do Petróleo 95860 07 Taquari 08 000 531/79		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26	27 VALOR - CRS
01 PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO 02 JCJ DE MONTENEGRO 03 José Luiz Labres da Rosa 04 Silvio Konten 05 355/79		28 TOTAL	29	30 VALOR - CRS
06 EXPEDIDA EM 09/11/79 07 Banco do Brasil 08 Montenegro - RS		30 AUTENTICAÇÃO 134,40		

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 12 de 11 de 1979.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

**ARQUIVADO**

Em 12 de 11 de 79.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

BANCO DO BRASIL S. A.  
MONTENEGRO (RS)  
10.9 NOV 1974  
REGIS

X - 59900 - X

X - 59900 - X

*[Handwritten signature]*